



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº924/2025

Mococa, 21 de agosto de 2025.

Ref. Requerimento nº543/2025

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b> <b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2678	22/08/25	

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº543/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, o que segue:

“A obrigatoriedade de divulgação da origem dos recursos financeiros, utilizados em obras públicas encontra respaldo direto na legislação brasileira, especialmente no que tange os princípios constitucionais e às normas infralegais que regulam a transparência na Administração Pública.

**1. Base Legal e de Controle:**

A divulgação clara e acessível da origem dos recursos públicos utilizados em obras públicas está fundamentada em diversos dispositivos legais, que conferem não apenas legitimidade à exigência, mas impõem o seu cumprimento como dever da Administração Pública:

- **Constituição Federal, art. 37, caput:** estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, ao princípio da **publicidade**, o que visa garantir a **divulgação oficial dos atos administrativos**, possibilitando o controle social e a fiscalização por parte da sociedade.
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei do Acesso à Informação):** reforça o princípio da **transparência ativa**, impondo à Administração Pública a obrigação de **disponibilizar, independentemente de solicitação, informações de interesse coletivo ou geral**, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de recursos públicos em obras e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** prevê a **transparência na gestão fiscal** como condição fundamental para o controle da sociedade sobre a administração dos recursos públicos. Tal transparência envolve, entre outros aspectos, a **divulgação da execução orçamentária**, inclusive por meio de instrumentos de visibilidade em campo, como placas de obras.
- **Tribunais de Contas (ex.: TCE-SP):** os órgãos de controle externo têm reiteradamente apontado como irregularidade a **ausência de placas informativas em obras públicas**, ainda que estas sejam financiadas exclusivamente com **recursos municipais**. O entendimento majoritário é de que a identificação da origem dos recursos é essencial à conformidade legal e à transparência da gestão pública.

**2. Requisitos Visuais e Padrões de Comunicação:**

Além do amparo legal, existem normas técnicas estabelecidas pelos entes federativos que **padronizam a comunicação visual em obras públicas**, garantindo a efetiva visibilidade e legibilidade das informações.

**2.1. Governo Federal:**

O **Manual de Uso da Marca do Governo Federal** estabelece parâmetros específicos para placas de obras realizadas com **recurso da União**:

- **Placa Principal:** 6 metros de largura por 3 metros de altura.
- **Placa de Apoio:** 2 metros de largura por 3 metros de altura.

**2.2. Governo do Estado de São Paulo:**

O **Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo** também apresenta diretrizes padronizadas para obras custeadas com recursos estaduais:

- **Placa Principal:** 6 metros de largura por 3 metros de altura.
- **Placa de Apoio:** 2 metros de largura por 3 metros de altura.
- **Tamanho mínimo permitido para a Placa de Apoio:** 1 metro de largura por 1,5 metros de altura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O Município de Mococa adotou as dimensões estabelecidas pelo padrão federal e estadual, garantindo uniformidade visual e **transparência no uso dos recursos públicos**.

**Conclusão:**

Diante do exposto, é indiscutível que a afixação de placas informativas contendo origem dos recursos utilizados em obras públicas é **obrigatória**, independentemente da esfera federativa de origem do financiamento (federal, estadual ou municipal). Essa exigência é respaldada por **normas constitucionais, legal e regulamentares**, além de orientações dos órgãos de controle. O não atendimento a esses requisitos pode ensejar **apontamentos técnicos pelos Tribunais de Contas**, além de comprometer os princípios da legalidade, publicidade e transparência administrativa”.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
Nesta